



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

DECRETO N.º 3.845, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 6.890, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a gratuidade e benefícios no transporte coletivo urbano de Patos de Minas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as demais diretrizes legais acerca do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, em especial o disposto no art. 18 da Lei nº 6.890, de 23 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Para ter acesso ao benefício de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 6.890, de 23 de abril de 2014 e para fins de credenciamento e retirada do cartão eletrônico do Passe Escolar junto à concessionária do serviço de transporte público urbano, o interessado, se maior de idade ou seu representante legal, caso seja menor de idade, deverá apresentar, em original, os seguintes documentos:

I - prova de identidade civil emitida por órgão oficial (certidão de nascimento, documento oficial de identidade com foto, do aluno e do responsável legal, quando o estudante for menor de idade);

II - declaração atual de instituição regular de ensino infantil, fundamental, médio, pré-universitário, técnico ou superior, devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), localizada no município de Patos de Minas, comprovando a condição de estudante matriculado, correspondente à data do pedido;

III - comprovante de residência atual do aluno ou de seu representante legal;

IV - preencher o requerimento de solicitação do cartão eletrônico Passe Escolar e entregá-lo devidamente assinado e carimbado pela instituição de ensino em que estiver matriculado;

V - assinar termo de comodato e uso do cartão Passe Escolar;

Parágrafo único: Considera-se representante legal: pai, mãe, tutor, curador, ou qualquer outra pessoa que comprove a condição da guarda e responsabilidade pelo estudante, enquanto menor ou incapaz.

Art. 2º Apresentada toda a documentação necessária à concessionária, essa terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar o cadastramento e emitir o cartão Passe Escolar.

Parágrafo primeiro: O cartão Passe Escolar terá validade até o último dia letivo de cada semestre, devendo ser novamente apresentado à concessionária para nova programação ou devolvido, no caso de perda da qualidade de estudante, ou dos requisitos necessários a sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo segundo: Caso o estudante esteja matriculado em curso temporário, devidamente reconhecido pelo MEC, a validade do cartão coincidirá com o último dia letivo que constar no comprovante emitido pela instituição de ensino.

Art. 3º Para fins de credenciamento da entidade de ensino, a mesma deverá comprovar junto a concessionária o reconhecimento pelo MEC através de portaria publicada no diário oficial.

Art. 4º A primeira via do cartão Passe Escolar será cedida sem ônus ao estudante, mediante a assinatura do contrato de comodato.

I - Em caso de danificação, perda ou extravio do mesmo, o beneficiário arcará com o pagamento pela confecção da segunda via, no valor equivalente a 10 (dez) tarifas integrais vigentes;

II - Em caso de reincidência, o valor será de 15 (quinze) tarifas de valor integral, para cada via subsequente.

Art. 5º Para a apuração de uso irregular ou ilícito do benefício, a concessionária do serviço público de transporte público urbano utilizará sistema de reconhecimento facial para identificação do usuário, por meio de fotografias, no ato da utilização do serviço.

I - Constatada a utilização indevida do benefício, a concessionária procederá ao bloqueio do cartão, pelo prazo de 30 (trinta dias), arcando o beneficiário com o pagamento de multa no valor equivalente a 10 (dez) tarifas de valor integral vigente, para desbloqueio do cartão. Em caso de reincidência, o valor será de 15 (quinze) tarifas para cada desbloqueio subsequente;

II - Após o beneficiário ou seu representante legal, sanar as irregularidades junto à concessionária, esta fará o desbloqueio permitindo a utilização do cartão a partir do dia seguinte.

Art. 6º A utilização do benefício será exclusivamente para deslocamento de ida e vinda da instituição de ensino, por duas vezes em cada dia letivo, de conformidade com o calendário anual a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no mês de dezembro de cada ano, bem como no turno em que estiver matriculado o estudante e na(s) rota(s) que compreendam o trajeto rotineiro informado no ato do cadastramento.

Parágrafo Único: Poderão ser concedidas mais de duas utilizações diárias do Passe Escolar ao estudante que comprovar a sua necessidade em mais de um turno, através dos documentos solicitados no inciso II do Art. 1º deste decreto.

Art. 7º A utilização do benefício está condicionada ao correto cadastramento do usuário na empresa concessionária a qual deverá observar os requisitos deste Decreto.

Art. 8º O estudante que possuir créditos no cartão Passe Escolar na data da publicação deste Decreto, poderá utilizá-los até o comparecimento à concessionária para o cadastramento do presente benefício, cuja data limite será o constante no cronograma descrito no art. 9º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único: Após findado o prazo estabelecido no Art. 9º, não mais será permitida a venda de novos créditos com desconto de 50% para o cartão escolar e eventuais créditos remanescentes poderão ser transferidos para o cartão Passe Fácil, cujo valor da tarifa será o valor integral para usuários do cartão eletrônico.

Art. 9º Para adequação deste novo benefício à concessionária deverá:

I - cadastrar e manter em arquivos separados, os alunos da rede municipal, estadual e privados, bem como os de ensino superior, observando-se o seguinte cronograma:

Ano de nascimento	Período para cadastro
Nascidos até 1994	De 28/04/2014/ até 02/05/2014
De 1995 a 1997	De 05/05/2014/ até 09/05/2014
De 1998 a 2000	De 12/05/2014 até 16/05/2014
Após 2001	De 19/05/2014 até 23/05/2014

Parágrafo único: Para os períodos letivos subseqüentes, o recadastramento para o direito ao benefício, junto à concessionária, poderá ser feito após a renovação da matrícula na instituição de ensino.

II - enviar à Secretaria Municipal de Educação, os relatórios analíticos e sintéticos de forma impressa e em mídia digital contendo a utilização dos benefícios.

Art. 10 A empresa concessionaria do Transporte Coletivo Urbano, disponibilizara à Diretoria de Transito e Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Decreto, o sistema eletrônico de bilhetagem "sigon", sem custos ao município, visando o acompanhamento e auditoria da movimentação diária de usuários, bem como apurar a quantia mensal a ser paga pela administração.

Art. 11 O pagamento do presente benefício pela Administração Pública à concessionária do serviço de transporte público urbano ocorrerá após a apuração e auditoria das efetivas utilizações do "Passe Escolar", pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Ficam revogados os Decretos 2.699, de 14 de fevereiro de 2005 e 3.216 de 3 de junho de 2009.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de abril de 2014.


Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal


Damiano Borges da Silveira
Procurador-Geral do Município



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Registrado no Livro nº
 Prefeitura Municipal de
 Patos de Minas, 25 / 4 / 2014

[Handwritten Signature]
 Procurador-Geral do Município

Certifico que este ato foi publicado no
 "PLACARD" da Prefeitura, nesta data.
 Patos de Minas, 25 / 4 / 2014

[Handwritten Signature] 3115
 Gerente de Elaboração e Atualização Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
 INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
 CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 CALENDÁRIO / 2014

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias Letivos: 0 Dias Escolares: 0

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		4	5	6	7	
	10	11	12	13	14	
	17	18	19	20	21	
	24	25	26	27	28	

Dias Letivos: 18 Dias Escolar: 02

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
	3		5	6	7	
	10	11	12	13	14	
	17	18	19	20	21	
	24	25	26	27	28	
	31					

Dias Letivos: 18 Dias Escolares: 0

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	
	7	8	9	10	11	
	14	15	16	17		
		22	23	24	25	
	28	29	30			

Dias Letivos: 19 Dias Escolares: 0

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					2	
	5	6	7	8	9	10
	12	13	14	15	16	
	19	20	21	22	23	
	26	27	28	29	30	

Dias Letivos: 21 Dias Escolares: 0

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	2	3	4	5	6	7
	9	10	11	12		
	16	17	18		20	
	23	24	25	26	27	
	30					

Dias Letivos: 09 Dias Escolares: 0

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2		4	
	7	8	9	10	11	
	14	15	16	17	18	
	21	22	23	24	25	
	28	29	30	31		

Dias Letivos: 14 Dias Escolares: 0

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
	4	5	6	7	8	
	11	12	13	14		
	18	19	20	21	22	23
	25	26	27	28	29	

Dias Letivos: 21 Dias Escolares: 0

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
	8	9	10	11	12	
	15	16	17	18	19	
	22	23	24	25	26	
	29	30				

Dias Letivos: 22 Dias Escolares: 0

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
	6	7	8	9	10	11
	13	14	15	16	17	
	20	21	22	23	24	
	27		29	30	31	

Dias Letivos: 23 Dias Escolares: 0

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	3	4	5	6	7	
	10	11	12	13	14	
	17	18	19	20	21	
	24	25	26	27	28	

Dias Letivos: 20 Dias Escolares: 0

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
	8	9	10	11	12	
	15	16	17	18	19	
	22	23	24		26	
	29	30	31			

Dias Letivos: 15 Dias Escolares: 2

DIAS LETIVOS 200

DIAS ESCOLARES 04

TOTAL 204

4 sábados letivos sendo: 2 no 1º semestre – 85 dias
 2 no 2º semestre -115 dias

-01 – Dia D “Eventos culturais”

-01 - Festa Junina,

-01 - Festa da Família

Férias

Início e/ou Término do ano escolar

Início e/ou Término do ano letivo

Feriados

Recesso